



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 101

29 MAI 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
 - ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2008- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053/2006, e

Considerando o Parecer Nº 027 / 08 – CORREIÇÃO GERAL, de 05 de maio de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer do Recurso Hierárquico impetrado pelo SD PM RG 28287 GILDON DOS SANTOS SOARES, do 3º BPM, referente ao PADS de Portaria nº 027/2007/CorCPR-I de 15 de maio de 2007, por ter sido interposto sem a observância do § 1º do artigo 145 da Lei 6.833/06, estando, destarte, precluso seu direito de recorrer, uma vez que seu pedido de Reconsideração de Ato não fora conhecido por intempestividade de sua proposição, assim, não houve decisão de direito ou mérito no caso fático, nesse sentido, o mesmo não foi negado como exige o dispositivo legal citado;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e arquivar na CorGeral. Providencie a CorGeral;

3. Deve o comandante do recorrente intimá-lo desta decisão, informando, incontinenti, à Corregedoria Geral da PMPA tal providência. Providencie o Comandante do 3º BPM;

4. Juntar cópia da publicação em aditamento ao boletim geral, referente a esta Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 027/2007/CorCPR-I de 15 de maio de 2007. Providencie a CorCPR-I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de maio de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO - CEL QOPM

RG 12678 – Corregedor Geral da PMPA

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
 - 1. PORTARIAS**

PORTARIA Nº 033/08/ PADS – CorCPC DE 20 DE MAIO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA, do 1º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 101 – 29 MAI 2008

ACUSADO: 2º SGT PM RG 11842 JOÃO CARLOS DA FONSECA E CB PM RG 24182 EPAMINONDAS CARDOSO MATTOS, do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 036/08/ PADS – CorCPC DE 26 DE MAIO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM KARLA CRISTINA DOS SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 18937 JUNA H GARCIA SENA, do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 169/08/SIND – CorCPC, 20 DE MAIO DE 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM LUIZ CARLOS CHAVES DA SILVA, do 1º BPM;

SINDICADO: PPMM do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 170/08/SIND – CorCPC, 20 DE MAIO DE 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM EDIVALDO PANTOJA DA CRUZ, do 10º BPM;

SINDICADO: PM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 172/08/SIND – CorCPC, 20 DE MAIO DE 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA, do 10º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 174/08/SIND – CorCPC, 20 DE MAIO DE 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM ODEBI GOMES PEREIRA, do 10º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 175/08/SIND – CorCPC, 20 DE MAIO DE 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM MILTON RIBEIRO DA SILVA, do 20º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 179/08/SIND – CorCPC, 20 DE MAIO DE 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM DENILSON GONZALES PANTOJA, do 20º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

2. SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 030/08/IPM – CorCPC

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando que o 1º TEN QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, do CG, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN PM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do CG, pelo 1º TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, da CIEPAS, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 035/08/IPM – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 7º, alínea “g” do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16.217 HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA, do 2º BPM, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de dar andamento aos trabalhos referentes ao presente IPM, em virtude de ter sido designado para compor o Grupo de Trabalho para analisar as propostas de modificações do texto da lei Complementar Estadual nº 053/2006 (Lei de Organização Básica da PMPA);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o TEN CEL QOPM RG 16.217 HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA, do 2º BPM, pelo CAP QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, do CG, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de maio de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/08/SIND – CorCPC

A Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO, da CIAPRV, foi nomeado como Encarregado da Sindicância da Portaria acima referenciada, e se encontra impedido de dar continuidade aos trabalhos, tendo em vista estar de dispensa médica, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme Of. 05/08-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUBTEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO, da CIAPRV, pelo 2º SGT PM RG 12961 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA, da CIEPAS, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 26 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

3. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 168/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 3º SGT PM RÉGIO SOARES DE AVIZ – CIPOE.

Considerando que o 3º SGT PM RÉGIO SOARES DE AVIZ, da CIPOE, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude do CB PM RG 9772 ATAÍDE PEREIRA BRAGANÇA, do 1º BPM, se encontrar em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para 30 de maio de 2008, conforme informação contida no Ofício nº 011/08-SIND, de 23 MAI 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 168/08/SIND - CorCPC, no período de 26 MAI a 01 JUN 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 26 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/08 - CorCPC

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: CB PM RG 24.099 LUIZ GONZAGA PACÍFICO DOS SANTOS, do 1º BPM.

Referência: PADS de Portaria nº 069/07/PADS – CorCPC, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 27.026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 1º BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

O CB PM RG 24.099 LUIZ GONZAGA PACÍFICO DOS SANTOS, do 1º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 069/07/PADS – CorCPC, através do Sr. José Fiorindo da Silva, Advogado – OAB/PA nº 13.385, interpôs recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o BG nº 064/2008, de onze dias de DETENÇÃO DISCIPLINAR.

DO RECURSO

O recorrente interpôs recurso no dia 20 de maio de 2008, protocolado na Corregedoria Geral, o qual foi verificado a observância do atendimento dos pressupostos do recurso, para fins de conhecimento e análise do mérito, sendo requerido o seguinte:

a) Que seja reexaminada a decisão, alegando a absolvição do recorrente, uma vez que apesar de ficar evidenciado que o recorrente faltou ao procedimento na Justiça Militar do Estado, a ausência não deve ser entendida como um desrespeito ao Poder Judiciário, visto que se deu pelo fato das muitas atividades desenvolvidas pelo requerente na PMPA, o que o levou a esquecer do compromisso na justiça.

b) Em sendo diverso o entendimento, que a punição imposta seja convertida em REPREENSÃO ou em prestação de serviço extraordinário, desde que não implique prejuízo a administração.

DO DIREITO

Da análise do recurso em tela, tem-se que:

As argumentações do ora recorrente já eram conhecidas por ocasião do processamento do PADS, sendo consideradas durante a análise do procedimento, portanto, a decisão administrativa do citado PADS, e a conseqüente punição disciplinar encontram-se respaldadas de total e completa legalidade, tendo em vista que a transgressão disciplinar cometida pelo mesmo ficou provada, sendo-lhe proporcionado o devido processo legal por meio de um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, onde também lhe foi assegurado a ampla defesa e o contraditório. Havendo, portanto, por parte deste Órgão Correcional, a busca pela verdade, a qual foi alcançada pelos meios legítimos reconhecidos pelo Direito.

O enquadramento da punição imposta ao requerente foi observado o constante no Art. 33, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, o qual dispõe que no julgamento das transgressões, devem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que atenuem e/ou a agravem, diante dos fatos e a respeito dos relevantes serviços prestados a comunidade pelo acusado, é importante ressaltar o teor do inciso I, do Art. 35 do CEDPM, visto que tal conduta foi avaliada durante o enquadramento do punido, tanto assim, que a mesma consta como circunstância atenuante no citado enquadramento:

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I – bom comportamento;

Estando dentro do que prescreve o art 50 do CEDPM:

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I – A punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos limites

a)...

b) de onze dias de detenção a dez dias de prisão, para transgressão média; (grifamos)

c)...

DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao requerimento interposto pela defesa do interessado, pelas razões acima expostas;

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 1º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao acusado e que a punição imposta por esta Presidente da CorCPC seja cumprida conforme publicação constante no BG nº. 064, de 03 ABR 08;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 069/07/PADS – CorCPC e arquivá-la no Cartório da CORREG. Providencie a Cor CPC.

Belém-PA, 26 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

PRESIDENTE DA CORCPC

5. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº. 003/08/IPM - CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31.151 PABLO RAFAEL PADILHA, do 2º BPM, através da Portaria nº. 003/08/IPM – CorCPC, com escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. Wallace Monteiro Gonçalves, através do BOPM nº. 760/2007, de 26 NOV 07, contra um policial militar não identificado.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, de que a apuração ficou prejudicada em razão da suposta vítima não comparecer quando inquirida para prestar esclarecimentos sobre os fatos, não sendo possível identificar testemunhas que pudessem corroborar com o referido esclarecimento;

2- Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos no Cartório desta Corregedoria. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/PA, 26 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 035/07/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27011 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, do CIPC, através da Portaria nº 035/07/IPM – CorCPC, de 14 de setembro de 2007, com escopo de apurar denúncia formulada pelo nacional Rafael Nunes de Araújo, quando seu depoimento junto ao PJDH.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, e concluir que há indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, por ter em tese, no dia 02 AGO 07, por volta das 08h e 30min, agredido fisicamente o nacional Rafael Nunes de Araújo, após detê-lo sob acusação de ter participado ao assalto ao caminhão da empresa Schincariol, no qual ocorreu o baleamento de um policial militar, conforme ficou comprovado através de Laudo do Exame de Corpo de Delito, fls 52 dos autos;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar o descrito no item anterior. Providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual, e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG, disponibilizando para o Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém/PA, 23 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

✓ **Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

✓ **Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

1. SOLUÇÃO

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 003/08–CorCPRM, de 25 FEV 08.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 008/08-CorCPRM, de 02 JAN 2008 e Termo de Declarações do Sr Ewerton Patrick Moreira Carvalheiro, prestado à DECRIF.

OFENDIDO: Ewerton Patrick Moreira Carvalheiro.

INDICIADO: 1º SGT PM ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, por intermédio da Portaria Nº 003/08–CorCPRM, tendo por Presidente o 1º TEN QOPM JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEADE, do 6º BPM, para investigar a materialidade e as circunstâncias da denúncia relatada nos documentos de origem, em desfavor do 1º SGT PM ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS;

Considerando o relatório do presidente do IPM:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 1º SGT PM ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, uma vez que resta provado nos autos do procedimento, que a genitora do ofendido, Sra Maria das Graças Moreira, afirma em sua oitiva que seu filho por ser usuário de droga apresentava um forte descontrole emocional, no momento da ocorrência, bem como, ficou provado através do Laudo Toxicológico nº 016/08, realizado no CPC “Renato Chaves”, que o nacional Ewerton no dia dos fatos estava sob efeito de cocaína, havendo por parte da GU do SGT PM ALDERSON, a necessidade do uso de força necessária para controlar o nacional Ewerton. (AUTOS do IPM, às fls 73 a 77)

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado e concluir que não há indícios de crime comum ou militar e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 1º SGT PM ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, visto estar comprovado no bojo dos autos que juntamente com sua guarnição atuou usando de força necessária para conter o Sr Ewerton Patrick Moreira Carvalheiro, que sob efeito de substância entorpecente, conforme Laudo Toxicológico às fls 70, resistia ser conduzido pela guarnição do Sgt Alderson ao Hospital de Clínicas, como solicitado por seus familiares.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 26 de maio de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2008-PADS/CorCPR-I, de 08 de maio de 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM.

ACUSADOS: CB's PM RG 21864 CIRO LUIZ CALANDRINI NEVES DE AZEVEDO, RG 21965 EDEN PERES DOS SANTOS e RG 23852 VALDSO PAIXÃO MACHADO, todos do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 08 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 008/2008-PADS/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 35554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I.

ACUSADAS: CB's PM RG 20921 MAGNÓLIA DA CONCEIÇÃO DIAS BRANCHES e RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, ambas do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 20 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 009/2008-PADS/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS e SD's PM RG 33756 ALMIR FARIAS DOS SANTOS, RG 33820 MAURIVAN ABREU DA SILVA e RG 33716 MAIK LUIZ PISCANÇO DA CUNHA, todos do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 20 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 010/2008-PADS/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 35554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I.

ACUSADO: SD PM JOSECLEY CORREA LOPES, da 12ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 20 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 014/2008-SIND/CorCPR-I, de 08 de maio de 2008.

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I.

SINDICADO: POLICIAL MILITAR, integrante do DPM de Juruti.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 08 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 015/2008-SIND/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008.

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA, do 19º BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES, pertencentes ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 20 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 016/2008-SIND/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008.

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do CPR-I.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES, pertencentes ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 20 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 017/2008-SIND/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES, pertencentes ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 20 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 018/2008-SIND/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, da CorCPR-

I.

SINDICADO: POLICIAL MILITAR, pertencente ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 20 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 019/2008-SIND/CorCPR-I, de 21 de maio de 2008.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I.

SINDICADO: POLICIAL MILITAR, pertencente ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 21 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 043-2007/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 7ª CIPM, foi designado como Presidente do PADS nº 043/2007-PADS/CorCPR-I, de 05 NOV 2007;

Considerando que o supracitado Presidente encontra-se respondendo pelo Comando da 12ª CIPM, em virtude de seu titular encontrar-se em diligência no município de Juruti/PA, sem previsão de retorno, cf. informações contidas no Ofício nº 004/PADS, de 25 ABR 2008.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 043/2007-PADS/CorCPR-I de 05 NOV 2007, no período de 26 de abril a 25 de maio de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 06 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 053-2007/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, foi designada como Presidente do PADS nº 053/2007-PADS/CorCPR-I, de 05 DEZ 2007, cf. Portaria de Substituição datada de 26 FEV 2008;

Considerando que a Presidente do supracitado Processo encontra-se aguardando respostas de Cartas Precatórias expedidas aos Comandantes do CPR-VII e CPR-VIII, solicitando que se procedam as inquirições do TEN CEL QOPM JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA e 1º TEN PM JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, respectivamente, cf. informações contidas no Ofício nº 13/PADS, de 06 MAIO 2008.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 053/2007-PADS/CorCPR-I, de 05 DEZ 2007, no período de 07 de maio a 07 de junho de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 08 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 075/06-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 075/2006-PADS/CorCPR-I de 30 OUT 2006, cf. Portaria de Substituição datada de 15 FEV 2008 ;

Considerando o período chuvoso, dificuldade de transportes, o difícil acesso ao local dos fatos, a dificuldade da localização e reunião dos ofendidos, testemunhas e acusados para o desenvolvimento do processo, oportunizando a ampla defesa e o contraditório aos últimos;

Considerando finalmente que a determinação contida no Boletim Geral nº 048/2008, que suspende todo e qualquer deslocamento que possa gerar despesas com o pagamento de diárias ainda perdura, cf. informações contidas no Ofício nº 006/PADS de 12 MAIO 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria 075/2006-PADS/CorCPR-I de 30 OUT 2006, no período de 16 de maio a 15 de junho de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 21 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 056-2007/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I, foi designada como Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 056/2007-SIND/CorCPR-I, de 19 NOV2007;

Considerando os diversos motivos que impediram a Sindicante de reiniciar os trabalhos atinentes a Sindicância em epígrafe, a qual estava sobrestada no período de 18 DEZ 2007 a 28 JAN 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 056/2007-SIND/CorCPR-I, de 19 de novembro de 2007, no período de 28 de janeiro a 30 de abril de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 30 de abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 003/08/PADS-CorCPR-I.

ACUSADO: CB PM RG 14955 MANOEL GRACIANO PINTO, do 18º BPM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23558 ELKE JOSIANY SERIQUE PANTOJA, do 3º BPM.

DEFENSOR: ARIOSTO CARDOSO PAES JÚNIOR – OAB/PA 6469.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 003/2008-PADS/CorCPR-I de 30 JAN 2008, com escopo de apurar possível prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 14955 MANOEL GRACIANO PINTO, do 18º BPM, por ter em tese, no dia 25 NOV 2007, por volta das

20h30min, neste município de Santarém, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, agredido fisicamente sua esposa, Srª Eliete do Socorro Viégas da Silva, o cidadão Elton Daniel Leão Lisboa e Eliane Viégas da Trindade. Ato contínuo, o acusado armou-se de uma faca com o fito de atingir a Srª Eliete, sendo impedido pelo sobrinho desta. Que o acusado ainda correu atrás da Srª Eliete, ocasião em que foi interceptado pelo CB PM S. CUNHA, o qual acionou o CIOP, no entanto, o acusado refugiou-se em uma residência, dificultando qualquer ação por parte da guarnição PM, acionada para atender a ocorrência.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão que chegou a Presidente do PADS, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 14955 MANOEL GRACIANO PINTO, do 18º BPM, face a insuficiência de provas que possam imputar responsabilidades ao acusado.

2- Há indícios de crime comum por parte da Srª. Eliete do Socorro Viégas da Silva, por ter efetuado registro de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, imputando falsamente crime ao acusado e quando ouvida no presente processo negou todas as acusações, e para tanto as denúncias efetuadas deram causa ao acionamento da máquina administrativa, gerando todos os seus efeitos e encargos. ‘

3 - Remeter a 2ª via dos autos ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Santarém, em consonância com o disposto no item anterior da presente solução. Providencie a CorCPR-I;

4 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5 - Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG;

Santarém/PA, 14 de Maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA PORTARIA nº 039/2007- CorCPR-I

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 16908 Sebastião Salatiel Lobato Dantas.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 039/2007- PADS/CorCPR-I de 17 SET 07

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº 035 de 21 FEV 08, o requerente foi sancionado com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, por ter, no dia 04 JAN 2007, em via pública, ao tomar ciência que sua motocicleta XTZ Yamaha havia sido notificada pelo Agente de Trânsito Denis Monteiro dos Santos, questionado de forma agressiva a legitimidade da conduta praticada pelo supracitado Agente, portando-se sem compostura em local público, sendo necessário a intervenção do MAJ QOPM RISUENHO que estava às proximidades do ocorrido, o qual entrevistou impedindo que o Agente de Trânsito fosse agredido fisicamente pelo graduado e motociclistas que se aglomeraram no local, e ainda

orientou o SGT PM DANTAS para invocar os meios legais e não ficar discutindo em local público, atitude esta, que contraria leis e regulamentos estatuídos pela Instituição. Infringiu com sua conduta os incisos VII, X, XXXI, XXXIV e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e XCII do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravantes de incisos II e X do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE. Ingressa no comportamento BOM.

DO RECURSO

Preliminarmente o recorrente faz uns comentários breves, quanto aos pressupostos processuais, frisando que o presente recurso atende a todos eles, I – Legitimidade; II – Interesse; III – Tempestividade; IV – Adequabilidade.

Posteriormente, alega que as provas trazidas aos autos restaram frágeis, consequentemente, não legitimam tal sanção disciplinar, uma vez que todas as provas são relativas e precisam ser valoradas por critérios técnicos. Que as provas precisam se mostrar razoáveis no conjunto do processo, citando o professor Léo da Silva Alves em sua obra Sindicância e processo Disciplinar (p.14) que dissecou:

“ Documento é importante, mas a sabedoria popular ensina que papel aceita tudo”. A prova pericial significa a contribuição da ciência, mas não pode ser recebida como solução absoluta, porque muitas situações podem levar alguém a confessar o que não fez (pagamento, coação, doença mental)”.

Alega que a testemunha de defesa, Sr. Pedro Brasil Barbosa, afirma em seu depoimento no PADS em epígrafe, que o agente Ribeiro não se encontrava presente na hora dos fatos. Somando a isso, a escala de controle de trânsito dos Agentes da SMT juntada nos autos, nota-se que no dia dos fatos, ou seja, 04 JAN 2007, na quinta-feira, apresenta-se de forma rasurada, ou seja, as únicas dando sinais de alterações, visto que inclusive existe uso de corretivo, anotações de caneta, e o Agente Monteiro que corresponde ao nº 202, bem como o Agente ribeiro encontra-se na escala mais ressaltado que os demais.

Ressalta a defesa que no caso em tela surgem dúvidas a respeito do curso que se deu os fatos ora apurados, onde os ânimos ficaram acalorados, porque o acusado sentiu-se prejudicado com forma depreciativa e desrespeitosa que foi tratado pelo agente de trânsito, porém de forma alguma ofendeu ou ameaçou o agente. Que houve a inversão dos sujeitos na referida ocorrência, vez que a verdadeira vítima neste foi o recorrente.

Afirma ainda a defesa que não ficou comprovado os fatos descritos na portaria em comento, pois não ficou claro e absoluto, sem ter a legítima certeza do que realmente tenha ocorrido, e por restar dúvidas sobre a veracidade da acusação, devendo prevalecer no caso concreto o princípio “in dubio pro reo.

In fine, o recorrente alega que fazendo uso do arcabouço jurídico, e em obediência a todos os princípios que disciplinam o Direito, se digne em RECONSIDERAR O ATO que pugnou pela culpabilidade do recorrente;

Nestes termos,

Pede deferimento.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente, cabe-nos fazer as seguintes considerações legais quanto ao cabimento/possibilidade do pedido, antes da análise meritória do recurso interposto:

O direito de interpor recurso é garantido pela CF/88, em específico no seu Art. 5º, inciso LV, “in verbis” – “Aos litigantes em Processo Judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. (Grifo nosso)

Consoante a CF/88, a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), também disciplina a interposição de recursos administrativos em Processos Administrativos Disciplinares Simplificados, “in verbis”, da seguinte forma:

Interposição de recursos:

“Art 143 – Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar”.

Espécies de recursos:

“Parágrafo único. São recursos disciplinares:

I- reconsideração de ato;

II- recurso hierárquico.

Reconsideração de ato:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato”.

Autoridade competente para decidir:

“§ 1º. O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez”.

Analisando-se sucintamente o recurso impetrado e seus anexos, verifica-se que o recorrente pleiteia Reconsideração de Ato por esta Comissão alegando valoração de provas mediante suposições ou simples denúncia, sem que haja testemunhas do fato, porém nos autos ficou comprovado que o recorrente portou-se sem compostura em via pública, que para tanto compareceu no local uma viatura comandada pelo Maj Risuenho, ouvido neste processo, o qual já havia orientado o acusado a proceder pelas formas legais, não sendo acatado pelo acusado, sendo novamente acionada a viatura, já em outro ponto da cidade, para atender a mesma ocorrência.

Cumprе salientar que a testemunha – 2º SGT PM DE BRITO, em seu depoimento, as fls. 106, afirma que “o Maj Risuenho orientou ao Agente a procurar a DEPOI, caso estivesse se sentindo ofendido pelo policial militar”.

No depoimento da testemunha MAJ Risuenho, este afirma que “ao se distanciar poucos quarteirões da ocorrência ouviu pelo rádio da viatura que um agente de trânsito estava quase sendo espancado, retornando em seguida ao local onde originou a ocorrência e observou que a confusão já esta na praça da matriz, próximo ao antigo Tapajós Bar e que o Sgt Dantas mais alguns mototaxistas já estavam partindo para cima do agente”.

No testemunho do SD PM CIELITO, este afirma que no dia dos fatos havia um pequeno tumulto envolvendo o acusado e que foi determinado pelo Maj Risuenho que isolasse a área e então o oficial orientou o acusado e o agente a procurarem a delegacia de polícia para registrar o fato.

Desta feita, embasado nos pontos alegados pela defesa e contraditados nas provas colhidas nos autos, verifica-se que o recorrente não apresentou fatos novos que pudessem influenciar na decisão tomada por esta Comissão julgadora.

DA DECISÃO

1) Não tomar conhecimento e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, pertencente ao efetivo do 3º BPM, sem julgamento do mérito, por não ter apresentado fatos novos que pudesse ensejar atendimento do pleito;

2) Manter a punição imposta ao 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, pertencente ao efetivo do 3º BPM, nos termos da Decisão Administrativa do nº 039/2007-PADS/CorCPR-I de 17 SET 07, publicada no Aditamento ao BG nº 035 de 21 FEV 08;

3) Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Decisão Administrativa nesta CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

4) Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 07 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 040/07–CorCPR-I.

ACUSADO: SD PM RG 28289 VALDENY DOUZANE REIS

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA

DEFENSOR: WILTON WALTER MORAIS DOLZANIS - OAB/PA 3448

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da portaria nº 040/2007-PADS/CorCPR-I de 17 SET 2007, com escopo de apurar possível conduta irregular atribuída ao SD PM RG 28289 VALDENY DOUZANE REIS, do 3º BPM, por ter em tese, no dia 23 MAIO 2007, fardado, adentrado na recepção do CPR-I, de forma bastante truculenta, agredindo moralmente o cidadão Erivan Carvalho Batista, o qual estava aguardando ser chamado para audiência na CorCPR-I, bem como, ameaçado o ofendido, e ainda, comportado-se de maneira inconveniente em um Órgão Militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão da Presidente, de que não há indícios de crime e sim cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28289 VALDENY DOUZANE REIS, do 3º BPM, por ter no dia 23 de maio de 2007, portado-se de forma inconveniente nas dependências de Instituição Militar, ao adentrar fardado no Prédio do Comando de Policiamento Regional I e agredido moralmente o cidadão Erivan Carvalho Batista, o qual estava aguardando ser chamado para audiência na Corregedoria Regional. Infringiu com sua conduta os incisos V, VII, XIII, XXI, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso no inciso XXIV do Art. 37, com atenuante de inciso I do art. 35, sem agravantes, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE. Fica REPRESENTADO, ingressa no comportamento ÓTIMO.;

2- Solicitar ao Comandante do 3º BPM, que dê ciência da punição disciplinar ao CB PM RG 28289 VALDENY DOUZANE REIS, do 3º BPM, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição,

sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

3- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG;

Santarém/PA, 06 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

4. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/08- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 002/2008-SIND/CorCPR-I, de 28 JAN 2008, a fim de apurar denúncia feita na Corregedoria Geral da PMPA de que um policial Militar, destacado no DPM de Alenquer, estaria maltratando uma menor de 04 anos de idade, filha da Srª Andréa, com quem o PM convive maritalmente.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28359 CLEBER AUGUSTO DE SOUSA BRITO, destacado no município de Alenquer/PA, uma vez que se depreende desta Apuração que as denúncias realizadas contra o militar em tela, são infundadas e inverídicas, em consonância com as provas testemunhais coligidas nos autos;

2. Há indícios de crime comum atribuídos a Srª Sandra Maria Hage Michel, por ter realizado denúncias infundadas contra o SD PM RG 28359 CLEBER AUGUSTO DE SOUSA BRITO, motivando a instauração de Procedimento Administrativo;

3. Encaminhar cópia do Relatório e da Solução desta Sindicância ao Representante do Ministério Público da Comarca de Alenquer/PA. Providencie a CorCPR-I;

4..Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 19 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 040/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO CARVALHO JÚNIOR, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 040/2007-SIND/CorCPR-I, de 17 SET 2007, a fim de apurar possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares,

integrantes do GTO-I, os quais, teriam, em tese, efetuado a detenção do Sr. Manuel Natalino Pereira Macambira, deficiente físico, no dia 07 AGO 2007, por volta das 19h50min, no interior do Pronto Socorro Municipal, ocasião em que o mesmo teria sido colocado na carroceria da viatura de forma bastante violenta, sem observância ao princípio da legalidade, alegando ainda o Ofendido, que teria desaparecido de sua carteira porta-cédula a quantia de R\$ 280.00 (duzentos e oitenta reais)

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares do grupamento tático, pois, ficou evidenciado nos autos, por meio das inquirições de testemunhas que presenciaram os fatos, que o Ofendido desrespeitou um dos integrantes da guarnição de serviço, motivando a apresentação do mesmo na DEPOL, sem evidências de excessos e observando os parâmetros legais, bem como, inexistem nos autos provas que possam imputar responsabilidades aos policiais do GTO-I, pelo desaparecimento da quantia em dinheiro supracitada.

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 20 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 046/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 046/2007-SIND/CorCPR-I, de 10 SET 2007, a fim de apurar possível conduta irregular por parte de Policial Militar do 3º BPM, o qual de folga e a paisana, teria no dia 21 JUL 07, por volta das 14h:00min, travado discussão, ofendido moralmente e tentado agredir fisicamente com uma pedra o Sr. Edson Félix Caetano, por ocasião de um acidente de trânsito ocorrido em frente à residência do ofendido;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 26491 JOSÉ JOELDER GALVÃO DA SILVA, do 3º BPM, haja vista, que o Sr. Edson Félix Caetano não compareceu para prestar declarações durante a presente Apuração, acerca das denúncias que registrou nesta Corregedoria Regional e as testemunhas inquiridas sobre os fatos, não presenciaram qualquer conduta irregular praticada pelo militar em tela.

2 - Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 19 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 055/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO LIMA, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 055/2007-SIND/CorCPR-I, de 09 NOV 2007, a fim de apurar denúncia envolvendo Policiais Militares pertencentes ao Pelotão de Trânsito do 3º BPM, os quais, no dia 13 OUT 2007, por volta das 19h00min na Av. Cuiabá, durante a realização de uma abordagem, teriam retido a CNH da Srª Josileide Shirlei da Costa Silva, solicitando posteriormente, certa quantia em dinheiro para que não encaminhassem o referido documento ao DETRAN, bem como, isentá-la de qualquer multa;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem indícios de prática de transgressão da ética e disciplina policial militar a ser imputado a qualquer policial militar integrante do pelotão de trânsito do 3º BPM, uma vez que a Srª Josileide Shirlei da Costa Silva não apresentou testemunhas que confirmassem os fatos por ela alegados, tampouco, soube identificar com exatidão os policiais que a teriam abordado, inviabilizando, desta feita, a comprovação da denúncia.

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 19 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 064/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 2º SGT PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 064/2007-SIND/CorCPR-I, de 05 DEZ 2007, a fim de apurar denúncia de que dois Policiais Militares, de serviço na Comunidade de São José, por ocasião do arraial de São Francisco de Assis, teriam efetuado a detenção do Sr. Herinilson Araújo de Almeida, após discussão deste com um vizinho seu, o que não teve maiores proporções, de forma bastante truculenta. Que na ocasião, um dos policiais aplicou uma “gravata” no ofendido e o algemou violentamente, o que provocou inchaço e hematomas em seus braços e ainda, passaram a dar voltas a pé na referida comunidade, expondo o ofendido a constrangimento perante os comunitários. Que os militares ainda teriam, ameaçado de morte o irmão do ofendido, em virtude do mesmo ter argumentado sobre a detenção de seu irmão.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares do 3º BPM, haja vista, que ficou evidenciado nos autos que o Sr. Herinilson Araújo de Almeida, após ser acusado de agressão física, reagiu à prisão, motivando o emprego de força necessária para realizar sua condução, situação esta, que causou insatisfação por parte de seus familiares, os quais travaram luta corporal com a

guarnição de serviço, ocasionando em alguns policiais lesões corporais, o que culminou com a apresentação do Ofendido e demais envolvidos na Delegacia, onde foram adotados os procedimentos legais.

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 20 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 015/IPM /CorCPR II, de 27 de Maio de 2008

ENCARREGADO: HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12874, da CorCPR II.

ESCRIVÃO: ARMANDO SÉRGIO PINTO BENCHIMOL - 2º SGT PM RG 9338, do 4º BPM.

INDICIADO: CB PM SILVA e outros Policiais Militares do Destacados em Curionópolis, pertencentes ao efetivo do 23º BPM.

FATO: Abuso de autoridade.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 - Presidente da CORCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 019/PADS/CorCPR II, de 27 de Maio de 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30327 JOELSON FARINHA DA SILVA, DO 4º BPM,

ACUSADO: SD PM RG 92994 Itapuan Ribeiro de Almeida e SD PM RG 28591 Marcos Rak Eduvirgem Rodrigues, pertencentes ao efetivo do 4º BPM

FATO: Falso testemunho e Denúncia caluniosa.

OFENDIDO: Estado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 011/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, da CorCPR II.

FATO: Abuso de autoridade e constrangimento.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 26 de Maio de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – Presidente da CorCPR II.

2. SOBRESTAMENTO

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 005/08/PADS - CorCPR-II, de 24 de Março de 2008

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 18346 Marcos José Andrade da Silva, da CorCPR II.

Considerando o teor do Ofício nº 011/08-PADS, de 21 de Maio de 2008, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, MAJ QOPM RG 18346 Marcos José Andrade da Silva, da CorCPR II, nomeado através da Portaria Nº. 005/08/PADS – CorCPR II, informa que devido ao surgimento de uma nova testemunha, sendo imprescindível a oitiva da mesma, solicita o sobrestamento, pois a testemunha, somente poderá ser ouvida no dia 27 de Maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, no período de 21 a 26 de Maio de 2008, em virtude do que foi ao norte exposto;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 26 de Maio de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – Presidente da CorCPR II.

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM Nº 012/2008 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do Sr. TEN CEL PM Hélio de Carvalho Barbas, Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 012/08-IPM/CorCPR-II, de 03 de Abril de 2008, para apurar fatos contidos no Ofício nº 014/07 – CorCPR V.

RESOLVO:

1 - Não houve indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a qualquer policial militar pertencente ao Destacamento da Polícia Militar, sediado no município de São Geraldo do Araguaia, visto que até mesmo as pessoas que se diziam vítimas de extorsão, relataram fatos que não foram confirmados nos documentos juntados nos autos, visualiza-se assim, relatos inverídicos por uma das possíveis vítimas de extorsão, que acabara de cometer crime, os quais ainda de posse do bem roubado vislumbravam a venda do produto do crime.

2 - Encaminhar cópia do relatório e da presente Homologação a Superintendência da Polícia Federal, sediada em Palmas/TO. Providencie a CorCPR II;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR II;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a AJG;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de Maio de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS - TEN CEL PM

RG 12874 - Presidente da CorCPR II

4. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 009/2008 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da CorCPR II, através da Portaria nº 009/2008 - IPM - CorCPR II, de 25 de Fevereiro de 2008, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOPM Nº 004/2008, de 20FEV08.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que há indícios de crime de autoria incerta e não visualiza-se no fato, a prática de transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 19682 ANTONIO DOS SANTOS COSTA, do 4º BPM, pois ficou evidenciado nos autos que a própria vítima, Sr. Benerval Edésio Dinis, desconhece o autor da agressão por ele sofrido, bem como há a confissão de ter se envolvido em uma briga, onde pode ter sido originada a lesão, quando foi atingido, conforme seu relato, por uma descarga de motocicleta, contrariando desta forma o que havia dito na denúncia que originou o presente IPM.

2 – Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-II;

3 – Arquivar a 2ª via dos Auto no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR-II;

4 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de Maio de 2008

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 001/2008-SIND/CorCPR II, de 10JAN08.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 001/2008-SIND/CorCPR II, de 10 de Janeiro de 2008, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 19682 ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no BOPM Nº 042/2007, de 17 de Dezembro de 2007, registrado pela Sra. Rosane Silva Barroso.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar, praticado por parte de qualquer policial militar, uma vez que, a ofendida Sra. Rosane Silva Barroso, deixou de prestar esclarecimentos sobre os fatos em apuração,

mesmo tendo sido oficiado por duas vezes, tornando assim impossível a identificação dos policiais militares envolvidos;

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de Maio de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – Presidente da CorCPR II.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 044/2007–SIND/CorCPR II.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 044/2007-SIND/CorCPR-II, de 18 de Setembro de 2007, tendo como Encarregado a 2º SGT PM RG 19682 FRANCISCA GOMES DA CRUZ, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no BOPM nº. 020/2007, de 21AGO07.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar praticado pelo SD PM RG 29084 EVILON MACHADO DE SOUZA, do 4º BPM, uma vez que ficou comprovado a existência de um mal entendido entre as partes, sendo ainda que o ofendido expressou que não deseja continuar com a denúncia, valorizando a amizade entre os vizinhos.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 8 de maio de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – Presidente da CorCPR-II.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 066/08 – CorCPR III, de 16 de maio de 2008;

ENCARREGADO: CAP PM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, da 1ª CIPM

SINDICADOS: Policiais Militares da 1ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 050/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 050/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 10745 ÁLVARO GOMES CASEIRO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra em fase de instrução da SIND de Port. nº 058/08 - CorCPR III, conforme motivado através de Of. nº. 001/08-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 050/08 – CorCPR III, a contar do dia 06 de maio até 27 de maio de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 28 MAI 08;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 19 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

3. PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 010/08 – CorCPR III

Conceder ao CAP QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 010/08-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos, a contar do dia 16 de maio a 05 de junho de 2008, devendo seus trabalhos serem iniciados no dia 06 de junho de 2008.

Castanhal-Pa, 19 de maio de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 015/08 – CorCPR III)

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

4. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 019/08- Cor CPR III, de 10 de março de 2008, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 10693 LAÉRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pela Srª. Maria das Graças Sousa dos Santos, de que o seu filho JANDERSON, teria sido agredido fisicamente

com tapas no rosto, por quatro homens, dentre eles um policial militar identificado como João, tendo um dos agressores agarrado o seu filho para que o policial o agredisse, sob a acusação de que o seu filho havia roubado duas bicicletas do filho do policial, fato ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2008, aproximadamente às 16 horas, próximo à caixa d'água no bairro do Caiçara, neste município de Castanhal.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, mas há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13835 JOÃO CARLOS DOS REIS VIANA, pertencente ao efetivo do 5º BPM, tendo em vista que, consoante ao delineado no presente procedimento apuratório, o referido miliciano no dia 25/02/08, por volta das 21h, através do CIOP, solicitou a presença de uma VTR PM para conduzir até a DEPOL o nacional JANDERSON DE SOUZA DOS SANTOS, sob a acusação de ser o autor de roubo da bicicleta de seu filho, entretanto, após ser realizada a condução pela viatura sob o comando do TEN GILBERTO, até a Delegacia de Jardelândia, o CB PM J. CARLOS resolveu não registrar mais a ocorrência, sem se quer comunicar a autoridade policial, nem tão pouco aquele Oficial PM, apesar de ter sido orientado pelo mesmo a realizar tal procedimento, conforme fls. 18, 19, 39, 40, 46 à 49;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM RG 13835 JOÃO CARLOS DOS REIS VIANA, pertencente ao efetivo do 5º BPM, nos termos do enunciado no item “1”. Providencie a CorCPR III ;

3. Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe Cartório;

4. Remeter a presente Solução à AJG, para publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 16 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 021/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 021/08 - CorCPR III, de 10 de março de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 12532 JOSÉ MARIA LUCAS PADILHA, da 5ª CIPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Lauro Gomes da Costa, de ter sido vítima de Abuso de autoridade, em virtude de haver perdido o ônibus que seguia para Belém, sendo que a noite foi dormir em um balcão, próximo a sua residência, porém ao passar das horas, resolveu ir para a sua casa, batendo para que a sua esposa lhe abrisse a porta, e como não foi atendido resolveu entrar pelos fundos e dormir, sendo que por volta das 04h00, foi acordado por três policiais militares não identificados, pertencentes ao município de Bragança-PA, sendo conduzido algemado e preso para a delegacia daquele município, sendo liberado mediante o pagamento de propina aos policiais Cíveis, fato ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2008;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 18587 IVAIR LIMA DA CRUZ, CB PM RG 26997 MANOEL MARIVALTO MONTEIRO DA SILVA e o SD PM RG 33366 MANOEL BRITO LIMA, todos do efetivo da 5ª CIPM, consoante delineado nos autos do presente procedimento, em face da existência de elementos probatórios, material - Boletim de Ocorrência Policial Militar, e testemunhal - Sra. Maria do Carmo Pereira de Campos, que comprovam que os milicianos em questão agiram dentro dos parâmetros legais, conforme fls. 06, 08 e 10;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 16 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 023/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 023/08 - CorCPR III, de 10 de março de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pela Srª. Veronice Balica de Oliveira, em que acusa o SD PM LIMA e um Cabo não identificado, pertencentes a 5ª CIPM/Bragança-Pa, de terem apreendido uma caixa de som, que se encontrava ligada no pátio de sua residência, em virtude da comemoração do aniversário de seu filho Nadson e ainda de a terem destrutado, com palavras de baixo calão, tipo “cala boca aí, porra, caralho”, tendo recebido seu equipamento de volta na tarde do mesmo dia na Delegacia daquele município, fato ocorrido no dia 07 de fevereiro de 2008, por volta das 01h30min.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 15190 EDSON BRITO PINHEIRO, CB PM RG 18587 IVAIR LIMA DA CUNHA e SD PM RG 27385 ANTÔNIO MARIA ZACARIAS ROSA ALVES, todos do efetivo da 5ª CIPM, consoante ao que foi delineado nos autos, em face da insuficiência de provas que permitam formar quaisquer culpa contra os referidos milicianos, com relação a conduta acima descrita. Muito ao revés, há provas materiais, quais sejam: Escala de serviço, Auto de Apresentação e Apreensão do objeto em questão e BOP nº 00052/2008.000307-8/Depol de Bragança, que indicam que aqueles ppmm atuaram dentro dos parâmetros legais, conforme fls. 08, 16 à 18, corroborado pelas declarações do SD CLISME CLEY, às fls 15; .

2 - Remeter uma via da presente solução a Ilma. Sra. Cibeles Kuss, Ouvidora do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPR III.

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 16 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 031/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 031/07- CorCPR III, de 26 de março de 2008, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 17972 CELSO MONTEIRO DE SOUZA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Valmão Ferreira de Lima, de que no dia 08 de março de 2008, às 23:00 horas, teria sido preso ilegalmente por uma guarnição da polícia militar, em virtude de estar dirigindo uma motocicleta tipo Titam 150 de marca Honda, de cor preta, e ter deixado de apresentar a sua carteira de habilitação, por ocasião da realização de uma blitz, próximo ao PMBOX de Jaderlândia, e ter se negado a entregar as chaves da motocicleta para os policiais, sendo conduzido para a delegacia de Polícia Civil de Jaderlândia, onde permaneceu até as 05:00h do dia seguinte, quando foi liberado pela autoridade competente, conforme BOPM nº. 014/08,

RESOLVO:

1 – Declarar que a apuração ficou prejudicada, uma vez que o suposto ofendido, Sr. Valmão Ferreira de Lima, após diligências do encarregado do presente procedimento administrativo, não foi localizado no telefone e no endereço citado no BOPM em epígrafe, tanto que uma das vizinhas do referido endereço aduziu que o denunciante em questão nunca residiu naquele endereço, consoante certidão atrelada aos autos as fls. 05;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 16 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

1. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CD Nº 002/08 – CORCPR IV

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16242 MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS foi nomeado para ser membro na qualidade de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/08 – CorCPR IV e se encontra impedido de exercer tal função;

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA da qualidade de Interrogante e Relator para Presidente e o 1º TEN QOPM RG

27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, da qualidade de Escrivão para Interrogante e Relator dos trabalhos referentes ao referido Conselho de Disciplina;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, da 6ª CIPM/Tailândia, como Escrivão do Conselho de Disciplina;

Art. 3º - Sobrestar a Portaria de CD nº 002/08 – CorCPR IV, até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Belém (PA), 12 de maio de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 001/08 – CorCPR IV.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 18327 MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO, da CORREG, através da Portaria nº. 001/08/IPM – CorCPR IV, de 18 de janeiro de 2008, com escopo de apurar denúncia formulada pela Srª. JANDIRA DAS GRAÇAS ALVES PAIVA, junto a Ouvidoria, em relação ao baleamento e morte de seu filho LAILSON COSTA DA SILVA, fato ocorrido no dia 12 JAN 08, durante ação policial militar no Município de Barcarena/PA.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado do IPM e concluir que:

a) Houve indícios de crime a ser atribuído ao CB PM RG 25702 SEBASTIÃO DENÍLSON DO NASCIMENTO DIAS, do 14º BPM, em virtude de ter baleado o nacional LAILSON COSTA DA SILVA, durante ação policial militar, culminando com seu óbito;

b) Houve indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23475 JOSÉ ODOVALDO DO SOCORRO MAIA DE MORAES, CB PM RG 25471 EDIVALDO PEREIRA FERNANDES, CB PM RG 25487 MARCUS ANTÔNIO TEIXEIRA FERREIRA, SD PM RG 25449 FELÍCIO DOS SANTOS BATISTA, componentes da guarnição da VTR 94 e do CB PM RG 25702 SEBASTIÃO DENÍLSON DO NASCIMENTO DIAS, SD PM RG 25430 OSMAR FONSECA GONÇALVES, motociclistas da ZPOL de Barcarena, todos pertencentes ao 14º BPM, por terem, em tese, no dia 12 JAN 08, por volta das 11h30, omissos em procedimento de guarda de preso, bem como, uso de algemas, quando durante verificação no interior da casa de JANDIRA DAS GRAÇAS ALVES, detiveram LAILSON COSTA DA SILVA, sem proceder revista minuciosa, propiciando sua fuga e reação com uma arma de fogo calibre 22, fato que culminou com seu baleamento e morte, causando desta forma sérios transtornos ao serviço policial militar;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR IV;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do CB PM RG 23475 JOSÉ ODOVALDO DO SOCORRO MAIA DE MORAES, CB PM RG 25471 EDIVALDO PEREIRA FERNANDES, CB PM RG 25487 MARCUS ANTÔNIO TEIXEIRA FERREIRA, SD PM RG 25449 FELÍCIO DOS SANTOS BATISTA, CB PM RG 25702 SEBASTIÃO DENILSON DO NASCIMENTO DIAS, SD PM RG 25430 OSMAR FONSECA GONÇALVES, todos pertencentes ao 14º BPM, conforme no descrito no item 1-b). Providencie a CorCPR IV;

4 - Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPR IV;

5 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito Providências a AJG.

Barcarena-PA, 09 de maio de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

✓ **Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

✓ **Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

✓ **Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 002/2008-IPM/CorCPR-X, de 20 de maio de 2008.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do CPR-I.

INDICIADOS: 1º TEN QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do 15º BPM, e CB PM RG 12191 EDMILSON SOUSA LOPES e SD PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, ambos da 7ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 20 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

PORTARIA Nº 004/2008-SIND/CorCPR-X, de 20 de maio de 2008.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM.

SINDICADO: OFICIAL pertencente ao efetivo da 7ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 20 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 007/07-PADS/CorCPR-X

ACUSADOS: CB's PM RG 21990 GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, RG 26379 ROSINELSON PEREIRA GARCIA, RG 21949 IDEVAN VIEIRA MOTA e RG 25079 JÂNIO JEAN VIANA DOS SANTOS.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL

DEFENSOR: ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAÚJO – OAB-PA 8603

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 007/2007-PADS/CorCPR-X de 20 AGO 2007, com escopo de apurar a conduta irregular atribuída aos policiais militares abaixo discriminados:

CB's PM RG 21990 GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, RG 26379 ROSINELSON PEREIRA GARCIA e RG 21949 IDEVAN VIEIRA MOTA, todos do 15º BPM, por terem em tese, deixado de obedecer ao princípio da legalidade quando da detenção do Sr. Luiz da Silva Santos e o menor das iniciais J. da S. S., tanto que os conduziram até às proximidades do Parque de Exposições da Feira Agropecuária (Km 05), onde os agrediram fisicamente, e ainda, ficaram com a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) do Sr. José, e em seguida os liberaram, conforme ficou evidenciado nos autos do IPM apenso a presente Portaria;

CB PM RG 25079 JÂNIO JEAN VIANA DOS SANTOS, do 15º BPM, por ter em tese, de folga e à paisana, no dia 25 DEZ 2006, agredido fisicamente o nacional Luiz da Silva Santos e o menor das iniciais J. da S. S., os quais seriam acusados de envolvimento em uma briga no interior do Club Planet Show, no município de Itaituba/PA, conforme ficou evidenciado nos autos do IPM apenso a presente Portaria.

RESOLVO:

1- Concordar com o Presidente do PADS, de que não há prática de transgressão da ética e disciplina policial militar, a ser imputada aos CB's PM RG 21990 GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, RG 26379 ROSINELSON PEREIRA GARCIA, RG 21949 IDEVAN VIEIRA MOTA e RG 25079 JÂNIO JEAN VIANA DOS SANTOS, todos do 15º BPM, tendo em vista, que foi realizado um auto de reconhecimento, por meio do qual os ofendidos não identificaram os graduados supracitados como os autores das agressões por eles sofridas, conforme informação constante às fls. 247 dos autos;

2- Deixar de apreciar os indícios de crime, por já ter sido objeto de apuração por meio de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 008/2006-IPM-15º BPM, de 27 DEZ 2006;

3- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-X. Providencie a CorCPR-X;

4- Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 06 de maio de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/08/SIND- CorCPR-X

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-X, por intermédio do CAP QOPM RG 19579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 001/2008-SIND/CorCPR-X, de 18 JAN 2008, a fim de apurar possível conduta irregular praticada por Policiais Militares, juntamente com o IPC Israel dos Santos Araújo, ao efetuarem a prisão dos nacionais Francisco Ferreira Andrade e Joel Barros Muniz, no município de Novo Progresso/PA, os quais foram apresentados por porte ilegal de arma de fogo e vários objetos de valores obtidos em assalto;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, tampouco de transgressão da ética e disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos policiais militares lotados na 7ª CIPM, uma vez que consta nos autos provas documentais das quais se depreende que foram adotadas todas as providências legais inerentes a prisão dos nacionais Francisco Ferreira Andrade Neto e Joel Barros Muniz, no dia 16 de maio de 2007, os quais foram apresentados na DEPOL de Novo Progresso/PA e autuados em flagrante delito;

2. Há indícios de crime comum em desfavor de Francisco Ferreira Andrade Neto, por ter realizado denúncias infundadas contra policiais civis e militares, dando causa à instauração de Procedimento Administrativo;

3. Remeter cópia do Relatório e Solução da presente Sindicância, ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Novo Progresso/PA. Providencie a CorCPR-I.

4. Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.
Santarém (PA), 19 de maio de 2008

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ODENIR MARGALHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 9277
AJUDANTE GERAL DA PMPA**